

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 09 CONTÁRIOS 02
ABSTENÇÃO _____ DATA 26/01/2024

Presidente

Altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021 que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Diretor de Turismo, com vencimentos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo símbolo será CC-2, que passa incluir no anexo I da Lei 1057, de 26 de janeiro de 2021, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



Mensagem Justificativa nº 001, de 23 de janeiro de 2024

Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim,

Escrevo para apresentar o Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2024, que fixa o reajuste do salário-mínimo dos servidores Municipais de Bom Jardim para o ano de 2024. Tal medida é uma decorrência direta do recente decreto presidencial que ajustou o salário-mínimo nacional.

O referido decreto, de número 11.864, decretado pelo Presidente da República em 27 de dezembro de 2023, estabeleceu o novo piso salarial para o país, considerando diversos fatores econômicos e sociais. Buscamos, por meio deste projeto, alinhar o salário-mínimo Municipal a essa atualização, garantindo aos servidores de Bom Jardim um vencimento condizente com as diretrizes nacionais.

A proposta visa não apenas atender a uma obrigação legal, mas também assegurar a justiça social ao proporcionar aos servidores, que desempenham papel vital na prestação de serviços à comunidade, um salário digno e compatível com suas necessidades básicas. Além disso, a equiparação ao salário-mínimo nacional contribui para fortalecer a economia local, impulsionando o poder aquisitivo dos servidores e, conseqüentemente, estimulando o comércio.

Conto com a compreensão e apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto, que reflete o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores e o desenvolvimento sustentável de Bom Jardim.

Estou à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 11 CONTRÁRIOS —
ABSTENÇÃO — DATA 26/01/2024

Presidente

Fixa o reajuste do valor do salário-mínimo para o ano de 2024 dos servidores do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos servidores ativos, os proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, fica fixado no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto 11.864, decretado pelo Presidente da República em 27 de dezembro de 2023, a qual dá novo reajuste ao salário-mínimo, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 16.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de janeiro de 2024.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



Bom Jardim-PE, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande deferência que encaminhamos, anexo a esta correspondência, o Projeto de Lei destinado à apreciação desta respeitável Casa Legislativa. O referido projeto versa sobre a atualização do piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino, embasando-se no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a necessidade de revisão periódica do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No dia 29 de dezembro de 2023, o Governo Federal publicou em edição extra do Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, que atualizou as estimativas de custos per capita do FUNDEB. Tal atualização impacta diretamente no piso salarial dos educadores municipais, justificando a apresentação deste projeto de lei.

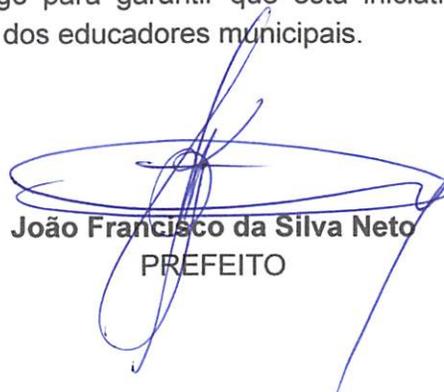
Cumprir destacar que no ano de 2023, não houvera o aumento do piso, haja vista a impossibilidade financeira do Município e do impacto que acarretaria, por diversas vezes explanado aos servidores.

Considerando o aumento do piso salarial na percentagem de 3,62% para este ano, faz-se necessário promover algumas modificações na Lei Municipal 1102, de 27 de março de 2022 e demais legislações subsequentes que tratam do Plano de Cargos e Carreira do Município. Estas alterações são essenciais para a adequação do ordenamento jurídico municipal à legislação federal e para assegurar a devida valorização dos profissionais da educação.

Então, de forma objetiva e específica, o presente projeto apenas aumenta o valor do piso fixado em 2022 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Ciente da sensibilidade e comprometimento dos ilustres membros desta Casa Legislativa com questões de relevância, confiamos na aprovação unânime do presente Projeto de Lei. Manifestamos nossa disposição para esclarecimentos adicionais e estamos abertos ao diálogo para garantir que esta iniciativa contribua de maneira positiva para a valorização dos educadores municipais.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 005/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Ao Projeto de Lei nº 005/2024, de 23 de janeiro de 2024, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021, que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Alexandre Barbosa de Araújo

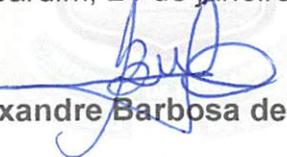
O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº 05/2024, de 23 de janeiro de 2024, que altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021, que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências”, expondo os motivos de sua proposição.

Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê nossa Carta Magna, em seu Artigo 30, inciso I, e, ainda, cumpre o disposto na Lei Orgânica Municipal, que prevê a necessidade da autorização da Câmara para a alteração na legislação municipal vigente. Além disso, possui a demonstração do impacto orçamentário, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14 e seguintes (LC 101/2000).

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer deste relator, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta os requisitos indispensáveis para a sua votação.

Em face ao exposto, no bojo da matéria, considero o Projeto de Lei nº 05/2024, do Executivo Municipal, legal, tecnicamente correto e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2024.

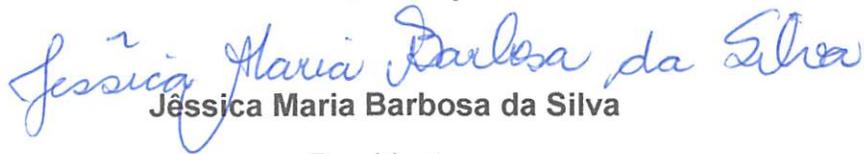

Alexandre Barbosa de Araújo

Relator

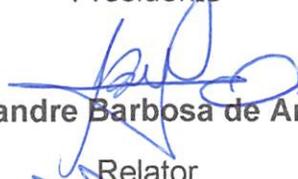
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, para analisar e oferecer Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2024, de 23 de janeiro de 2024, do Executivo Municipal, opinou em sua maioria pela sua juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela Aprovação da Matéria.

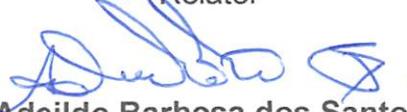
Bom Jardim, 24 de janeiro de 2024.


Jéssica Maria Barbosa da Silva

Presidente


Alexandre Barbosa de Araújo

Relator


Adeildo Barbosa dos Santos

Membro



Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 05/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Ao Projeto de Lei nº 005/2024, de 23 de janeiro de 2024, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021, que “promove a reestruturação da Administração direta e indireta do Município de Bom Jardim, extingue e transforma cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Jêssica Maria Barbosa da Silva

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº 05/2024, de 23 de janeiro de 2024, que altera a Lei Municipal 1057, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências, expondo os motivos de sua proposição.

Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê nossa Carta Magna, em seu Artigo 30, inciso I, e, ainda, cumpre o disposto na Lei Orgânica Municipal, que prevê a necessidade da autorização da Câmara para a alteração na legislação municipal vigente. Além disso, possui a demonstração do impacto orçamentário, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14 e seguintes (LC 101/2000).

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer desta relatora, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta os requisitos indispensáveis para a sua votação.

Em face ao exposto, no bojo da matéria, considero o Projeto de Lei nº 05/2024, do Executivo Municipal, legal, tecnicamente correto e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2024.

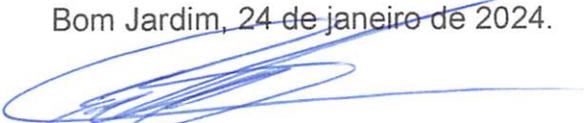

Jêssica Maria Barbosa da Silva

Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, para analisar e oferecer Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2024, de 23 de janeiro de 2024, do Executivo Municipal, opinou em sua maioria pela sua juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela Aprovação da Matéria.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2024.


Severino Luciano Chaves da Silva

Presidente


Jêssica Maria Barbosa da Silva

Relatora

Raimundo Gerônimo da Silva

Membro

